



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA DO OUTRO LADO A EMPRESA K. J. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

CONTRATO Nº 040/2023-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Camutanga -PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.348.486/0001-70, neste ato, representado pela sua gestora, Sra. Lucineide de Andrade Pereira, brasileira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade de nº 4.317.475-SSP/PE e inscrita no CPF/IMF sob o nº 028.730.694-14, doravante denominado CONTRATANTE, e da outra parte K. J. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 07.628.607/0001-60, situada na Rua José Pedro de Pontes, nº 75 – Centro – São Caitano-PE, CEP: 55.130-000, neste ato representado pela Senhora Keylla Jayane da Silva CPF: 715.033.964-60, residente a e domiciliada na Rua José Pedro de Pontes, nº. 75, – Bairro: Centro – Cidade: São Caitano – UF: PE, doravante denominado CONTRATADA, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CAMUTANGA/PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 64.729,00** (Sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALBUMINA EM PÓ 500G alimento que tem uma alta concentração de proteínas, obtida através da clara do ovo desidratada, sendo muito com o objetivo de aumentar a massa muscular e recuperação da massa proteica.	ALBUMINA EM PÓ 500G	UNIDADE	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
08	GLUCERNA SR ou SIMILARES - dieta formulada para controle glicêmico, alimento indicado no tratamento do diabetes tipo 1, 2, diabetes gestacional e síndrome metabólica, para suplementação nutricional com exclusivo carboidrato (mallitol) de lenta absorção, diminuindo os picos de glicose no sangue. Isenta de glúten, sacarose, colesterol e lactose. Apresentação: pó. Embalagem lata 400g. Validade: no mínimo 80% do prazo de validade	GLUCERNA SR	UNIDADE	140	R\$ 83,00	R\$ 11.620,00
11	NAM AR 800G fórmula infantil para lactentes, desenvolvida pela Nestlé que contém prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos. Apresenta baixo teor de sódio, além de ser sem açúcar, glúten e aromatizantes. Seu uso é indicado para suprir as necessidades nutricionais de	NAM AR 800G	UNIDADE	18	R\$ 66,00	R\$ 1.188,00

Rua Joaquim Nabuco, s/n, centro, Camutanga-PE CEP: 55.930-000  
CNPJ: 11.348.486/0001-70 – E-mail: [sec.saude@camutanga.pe.gov.br](mailto:sec.saude@camutanga.pe.gov.br)

*Keylla*

*JL*

546  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

547  
4/9

	lactentes de 0 a 1 ano de idade. Possui um mix de gorduras que inclui os ácidos graxos essenciais, além de vitaminas e minerais.					
12	NAN 1 800G FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 (ZERO) A 06 (SEIS) MESES. Fórmula infantil de partida, adicionada de prebióticos. Contribui no tratamento nutricional da constipação. Contém uma mistura de prebióticos 90% gos e 10% fos a uma concentração de 4grfl. Rica em vitaminas e sais minerais. Não contém glúten.	NAN 1 800G	UNIDADE	94	R\$ 63,00	R\$ 5.922,00
13	NAN COMFOR 2 800G - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º (SEXTO) MÊS - Produto lácteo infantil de seguimento, adicionada de prebióticos (90% GOS e 10% FOS). Contribui no tratamento nutricional da constipação. Rica em vitaminas e sais minerais. Não contém glúten.	NAN COMFORT 2 800G	UNIDADE	196	R\$ 63,50	R\$ 12.446,00
14	NAN SOY 800G - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES DE VIDA, SEM LACTOSE - Produto isento de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento.	NAN SOY 800G	UNIDADE	70	R\$ 71,00	R\$ 4.970,00
16	NESTOGENEO 1 800G - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 0 AO 6º (SEXTO) MÊS - Produto lácteo mais próximo ao leite materno, acrescido de ferro em quantidades adequadas. Contém prebióticos para estimulação de uma flora intestinal equilibrada.	NESTOGENO 1 800G	UNIDADE	198	R\$ 45,00	R\$ 8.910,00
17	NESTOGENEO 2 800G - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º (SEXTO) MÊS - Produto lácteo mais próximo ao leite materno, acrescido de ferro em quantidades adequadas. Contém prebióticos para estimulação de uma flora intestinal equilibrada.	NESTOGENO 2 800G	UNIDADE	248	R\$ 46,00	R\$ 11.408,00
18	NUTREN SENIOR 370G Composto lácteo adicionado de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares*, sem glúten. Contém lactose. Contém fibras solúveis e sem sabor	NUTREN SENIOR 370G	UNIDADE	75	R\$ 69,00	R\$ 5.175,00
19	NUTREN ACTIVE 400G complemento alimentar da Nestlé para quem necessita de um complemento da nutrição diária ou se preocupa com uma alimentação equilibrada. É o único com PREBIO®. Composto exclusivo da Nestlé que possui fibras tais como inulina e frutooligosacarídeos-FOS, que contribuem para o equilíbrio da flora intestinal. Possui 25 vitaminas e minerais.	NUTREN ACTIVE 400G	UNIDADE	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL: R\$ 64.729,00 (Sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais).						R\$ 64.729,00

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

Rua Joaquim Nabuco, s/n, centro, Camutanga-PE CEP: 55.930-000  
CNPJ: 11.348.486/0001-70 - E-mail: [sec.saude@camutanga.pe.gov.br](mailto:sec.saude@camutanga.pe.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 02.006 – Fundo Municipal de Saúde de Camutanga  
10.122.0005.2041 – Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde  
10.301.005.2044 – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária da Saúde  
10.302.0005.2042 – Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar  
10.306.0005.2052 – Ações de Alimentação e Nutrição  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.
- II - O prazo para entrega/apresentação do objeto licitado é de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento.
- III - O produto deve apresentar em seu rótulo: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.
- III - Local de entrega na Secretaria de Saúde - Unidade Mista Minervina Guedes Tavares de Melo – Rua Joaquim Nabuco, s/n – centro, Camutanga – PE, no horário de 8:00 às 13h (de 2ª a 6ª feira), após agendamento prévio.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);
- II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- IX - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.
- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Manter os preços pactuados;

*Keylla*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XIII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XIV - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, emitindo ateste de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

550  
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV – Atesto do setor competente.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Camutanga, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

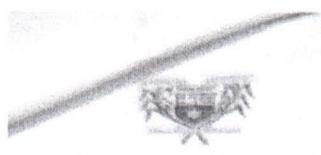
Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de

[Handwritten signature]

14

351  
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camutanga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

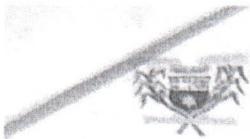
II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

*Keylle*

[Handwritten mark]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de de Camutanga.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

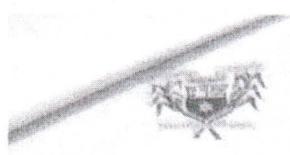
Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camutanga, 24/08/2023.

*[Handwritten signature]*  
**Lucineide de Andrade Pereira**  
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga –  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
**K. J. DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**  
CNPJ: 07.628.607/0001-60  
Keylla Jayane da Silva  
CPF nº. 715.033.964-60  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME:	<i>[Handwritten signature]</i>
CPF:	<i>[Handwritten CPF]</i>
NOME:	<i>[Handwritten signature]</i>
CPF:	<i>[Handwritten CPF]</i>